



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = PROJETO DE LEI NÚMERO 08/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2.017 =

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar trabalhadores residentes no município de Salmourão com veículos próprios ou de terceiros contratados para tal finalidade e dá outras providências."

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transporte gratuito de trabalhadores em veículos próprios da Prefeitura Municipal de Salmourão, ou por veículos de terceiros contratados, para o Município de Osvaldo Cruz - Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Na contratação de veículos de terceiros para realização do transporte serão observadas todas as normas legais em vigor, em especial, a Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações).

**Art. 2º** - O controle sobre as pessoas da comunidade, que estarão utilizando o transporte para o Município de Osvaldo Cruz, assim como emissão de crachá de identificação será feito pelo Fundo Social de Solidariedade, onde os trabalhadores interessados serão obrigados a comprovar:

**I** - O efetivo exercício das funções relativas ao cargo em empresa da cidade de Osvaldo Cruz com apresentação de carteira de trabalho devidamente registrada, ou declaração que se encontra trabalhando em prazo de experiência;

**II** - No caso da atividade a ser realizada na cidade de Osvaldo Cruz, seja efetuada por trabalhador autônomo, comprovar através de declaração do empregador o período de exercício e a atividade a ser executada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.  
**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**III** - Adequação ao horário de transporte a ser definido pelo Executivo Municipal, que atenderá sempre a maioria dos trabalhadores;

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

ÓRGÃO	02-PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05-DEPARTAMENTO, OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA	01-SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
FUNÇÃO	15-URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	452-SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0008-CIDADE BEM CUIDADA
PROJETO/ATIVIDADE	2024-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39-SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	01-TESOURO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 10 de Março de 2017.

= AILSON JOSE DE ALMEIDA =  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192.  
CNPJ 46.477.618/0001-48

## MENSAGEM PROJETO DE LEI 08/2017

**Encaminha Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSPORTAR TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES E VEREADORA DESTA EGRÉGIA CASA LEIS.**

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar trabalhadores residentes no município de Salmourão ou contratar empresa terceirizada para tal finalidade.

Referida norma vem de encontro à necessidade de inúmeros trabalhadores do Município de Salmourão, que são obrigados a se deslocarem diariamente para a cidade de Osvaldo Cruz, tendo em vista que a mecanização do corte de cana-de-açúcar acabou por diminuir de forma drástica as vagas de emprego da comunidade, além do fato de não termos, no momento, nenhuma empresa capaz de gerar emprego e renda com sede em Salmourão.

*Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, o Regime de Tramitação de Urgência Especial para aprovação deste importante Projeto de Lei, que beneficiará de forma direta inúmeras pessoas de Salmourão, um objetivo comum dos poderes constituídos de nosso Município.*

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

AILTON JOSÉ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor  
LEANDRO DE PAULA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
SALMOURÃO - SP